Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul



RESOLUÇÃO nº 015/2024

Atualiza o regulamento da "BOLSA ALUMNI", para o período 2024/2.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e atendendo ao deliberado pelo Conselho de Curadores

RESOLVE:

Atualizar o regulamento da "BOLSA ALUMNI", para o período letivo de 2024/2, como segue:

Art. 1º Fica renovada a "BOLSA ALUMNI" para o período letivo de 2024/2, que consiste na concessão, pela PUCRS, de bolsa de estudos parcial para curso de Graduação e de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu por ela oferecidos, a candidato que seja portador de diploma de Graduação e/ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, cursado integralmente e concluído na PUCRS, e que tenha obtido aprovação no Concurso Vestibular ou Vestibular Complementar ou decisão favorável ao ingresso extravestibular nesta Universidade, na forma da legislação vigente e normas institucionais, bem como obedecidas as condições previstas nesta Resolução.

§1º Incluem-se nesta Resolução os casos de Alumni PUCRS (portadores de diplomas de Graduação e/ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu da PUCRS) que, por força de transferência extra ofício prevista na legislação vigente, não cursaram integralmente a graduação na PUCRS.

§2º A Bolsa Alumni não abrange o Curso de Medicina, assegurada a continuidade de bolsa eventualmente concedida antes da presente Resolução.

Art. 2º O percentual da bolsa de estudos parcial a que se refere esta Resolução é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos de Graduação para Alumni PUCRS de graduação. Para Alumni PUCRS de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu que for cursar graduação o percentual é de 12% (doze por cento). Sobre o valor das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, o percentual é de 12% (doze por cento) para todos Alumni PUCRS, não podendo ser cumulativos com outros benefícios.

Art. 3º A bolsa de estudos, a ser concedida, definida nesta Resolução, será representada por certificado conferido pela PUCRS aos enquadrados no Art. 1º, após a divulgação do deferimento do requerimento de ingresso por diploma de curso superior.

Art. 4º A bolsa de estudos a que se refere esta Resolução é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados dela disporem sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Resolução.

Art. 5º A validade da bolsa se estenderá ao longo de toda a duração do curso de Graduação ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, desde que respeitadas integralmente as condições apresentadas nesta Resolução.

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul





Parágrafo Único. A bolsa de estudos prevista nesta Resolução será cancelada se o beneficiado não respeitar integralmente as condições para o seu usufruto ou incorrer em penalidade prevista no Estatuto e no Regimento Geral da PUCRS que implique em repreensão por escrito, suspensão ou em desligamento da Universidade.

Art. 6º A bolsa de estudos a que se refere esta Resolução compreende as mensalidades do curso de Graduação ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos prevista nesta Resolução não se aplica ao valor de mensalidades relativo a disciplinas não constantes da matriz curricular do curso, nem de qualquer outro curso, bem como aos demais serviços opcionais oferecidos pela Universidade.

Art. 7º A bolsa de estudos será cancelada de forma definitiva, quando o beneficiado:

I – desobedecer ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

II – abandonar ou cancelar em definitivo o curso;

III- solicitar transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

IV- concluir o curso.

Art. 8ª Em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas de mensalidades devidas pelo aluno beneficiário, a bolsa será interrompida a partir do segundo mês seguinte àquele em que ocorreu a inadimplência.

Parágrafo Único. Uma vez interrompida a Bolsa Alumni, por motivo de inadimplência, é facultada a sua reativação, desde que regularizada a pendência. A reativação se dará a partir do mês subsequente ao da regularização e não terá efeito retroativo.

Art. 9º O presente programa de benefício (Bolsa Alumni) se extinguirá com o encerramento do ano letivo de 2024, preservando, contudo, as bolsas de estudo concedidas e em vigor.

Art. 10. Esta Resolução passa a vigorar nesta data, sendo mantidas as Bolsas Alumni PUCRS concedidas anteriormente e que estejam em vigor, desde que observadas as suas condições de validade.

Porto Alegre, RS, 29 de abril de 2024.

Prof. Ir. Evilázio Teixeira

Reitor

Aprovado ad referendum do Conselho de Curadores.